

<b>AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO</b>			
BRUNA ALINE BENTES DA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - II
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - I
GILVANETE AZEVEDO FERREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - II
HELTON BRENO NASCIMENTO BARATA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - I
HUGO JORDAN SANTOS SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - I
JOSÉ PEREIRA DO CANTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - I
LARISSA CARDOSO SCHERER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - I
MAURO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - I
RENAN CANDIDO OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - II
JÉSSICA EVELYN RAMOS DOS SANTOS CHAVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	TCE-CT-607	A - I
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO			
LORENA MERGULHÃO CAVALCANTE	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-CT-601	A - IV
ROGÉRIO COUTO FELIPE	ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-CT-601	B - I

**\*República por ter saído com incorreções no DOE nº 36.483, de 30/12/2025.**

**Protocolo: 1322912**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

##### **PORTARIA Nº 45.953, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, delegadas pela PORTARIA nº 43.322, de 03 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o memorando nº 88/2026 da CEM, protocolizado sob o expediente nº 008384/2026, R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor DIEGO RAMIRO MELO MONTEIRO, matrícula nº 0101755, Auditor de Controle Externo, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:  
Exercício financeiro: 2026.

Valor do Suprimento: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Naturezas das despesas:

Material de Consumo (339030) – R\$.10.000,00 (dez mil reais)

Programa de Trabalho: 01.122.1529.6267- Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar do segundo dia útil subsequente à data de emissão da ordem bancária (Art.18 – Parágrafo único - Resolução nº 19.669)

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de aplicação (Art. 22 - Resolução nº 19.669)

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Secretaria de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 2026.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato

Secretária de Administração

**Protocolo: 1322958**

#### OUTRAS MATÉRIAS

**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 31 de março de 2026, tomou as seguintes decisões:**

##### **ACÓRDÃO Nº. 69.272**

**(Processo TC/516636/2020)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SETRAN nº 022/2018 e Termos Aditivos

**Interessado/Responsável:** ADONEI SOUSA AGUIAR e MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

**Advogado:** MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS – OAB/PA nº. 4.288

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ADONEI SOUSA AGUIAR, CPF nº 953.219.691-91, Prefeito, à época, do Município de Curionópolis, no valor de R\$2.705.099,00 (dois milhões, setecentos e cinco mil, noventa e nove reais), dando-lhe plena quitação;

2) recomendar SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES que realize a fiscalização da execução física dos objetos de convênios e demais instrumentos congêneres em que atue como concedente, especialmente aqueles que envolvam a transferência voluntária de recursos públicos estaduais.

##### **ACÓRDÃO Nº. 69.273**

**(Processo TC/022039/2025)**

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrido:** ACÓRDÃO nº. 68.601, de 19/08/2025

**Recorrente:** Mônica Altman Ferreira Lima

**Advogado:** ÍTALO CORRÊA BITTENCOURT – OAB/PA nº. 15.353

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Mônica Altman Ferreira Lima, presidente, à época, da Fundação Parapaz, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o ACÓRDÃO TCE/PA nº 68.601/2025 em todos os seus termos e fundamentos.

##### **ACÓRDÃO Nº. 69.274**

**(Processo TC/022046/2025)**

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrido:** ACÓRDÃO nº. 68.601, de 19/08/2025

**Recorrente:** Eugênia Sandra Pereira da Fonseca

**Advogado:** ÍTALO CORRÊA BITTENCOURT – OAB/PA nº. 15.353

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Eugênia Sandra Pereira da Fonseca, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o ACÓRDÃO TCE/PA nº 68.601/2025 em todos os seus termos e fundamentos.

##### **ACÓRDÃO Nº. 69.275**

**(Processo TC/022041/2025)**

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrido:** ACÓRDÃO nº. 68.601, de 19/08/2025

**Recorrente:** Naiana Dias Gurjão

**Advogado:** ÍTALO CORRÊA BITTENCOURT – OAB/PA 15.353

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Naiana Dias Gurjão, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o ACÓRDÃO TCE/PA nº 68.601/2025 em todos os seus termos e fundamentos.

##### **ACÓRDÃO Nº. 69.276**

**(Processo TC/022043/2025)**

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** LUCICLEIDE DE AZEVEDO RIBEIRO SANTOS

**Advogado:** ÍTALO CORRÊA BITTENCOURT – OAB/PA nº. 15.353

**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO nº. 68.601, de 19/8/2025.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no Art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. LUCICLEIDE DE AZEVEDO RIBEIRO SANTOS, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o ACÓRDÃO TCE/PA nº 68.601/2025 em todos os seus termos e fundamentos.

##### **ACÓRDÃO Nº. 69.277**

**(Processo TC/022044/2025)**

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Recorrente:** ANTÔNIO AUGUSTO DA CUNHA NETO

**Advogado:** ÍTALO CORRÊA BITTENCOURT – OAB/PA nº. 15.353

**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO nº. 68.601, de 19/8/2025.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no Art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ANTÔNIO AUGUSTO DA CUNHA NETO, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o ACÓRDÃO TCE/PA nº 68.601/2025 em todos os seus termos e fundamentos.

##### **ACÓRDÃO Nº. 69.278**

**(Processo TC/505670/2018)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAD, nº. 199/2014 e Termos Aditivos

**Responsável/Interessada:** CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI e MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE

**Advogado:** YURI POMPEU BRAGA GONÇALVES - OAB/PA nº, 37.644

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI, CPF nº. 519.792.092-00, Prefeita, à época, do Município de Cumaru do Norte, no valor de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), dando-lhe plena quitação.

##### **ACÓRDÃO Nº. 69.279**

**(Processo TC/512100/2018)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 32/2013 e Termo Aditivo

**Responsáveis/Interessados:** CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, ANA RENATA BRITO DE SOUSA e MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

**Advogados:** NIKOLLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA – OAB/PA nº. 22.334 LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA – OAB/PA nº. 24.092